|  |
| --- |
| SÚMULA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEN-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 7 de julho de 2020 | HORÁRIO | 14 a 18h – horário de Brasília |
| LOCAL | Videoconferência |

|  |  |
| --- | --- |
| Assessoria | Bruna Bais |
| Robson Ribeiro |
| participantes | Vera Maria Carneiro de Araujo | MG | Coordenadora |
| Amilcar Coelho Chaves | DF | Coordenador adjunto |
| Rodrigo Capelato | AM | Membro  |
| Ronaldo de Lima | SC | Membro |
| Fábio Torres Galisa de Andrade | PB | Membro |

PAUTA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Comunicações** |
| **Relator** | Não houve. |
| **Comunicado** | - |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Treinamento de assessorias e coordenadores das CE-UF: avaliação e encaminhamentos.** |
| **Fonte** | CEN-CAU/BR |
| **Relator**  | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | No intuito de esclarecer dúvidas suscitadas no Treinamento das assessorias técnicas e coordenadores das CE-UF, a Comissão Eleitoral Nacional - CEN-CAU/BR, discutiu (i) a inelegibilidade de funcionário de livre provimento e demissão em exercício no CAU/BR ou em CAU/UF, (ii) sorteio da numeração de chapas e (iii) obrigatoriedade de candidato estar em dia com a Justiça Eleitoral e com a Receita Federal.**Inelegibilidade de funcionário de livre provimento em exercício no CAU:**A Assessoria Jurídica entende que a ocupação de cargo de emprego de livre provimento por candidato a mandato eletivo é incompatível com a candidatura e com os atos da campanha, na forma da legislação e dos princípios aplicáveis à matéria eleitoral. Destacou que o projeto de Regulamento Eleitoral continha disposição que previa o afastamento de funcionários do Conselho para não incorrer em causa de inelegibilidade. No entanto, as discussões que culminaram com a remoção desta disposição se deram somente no que cabia ao funcionário de provimento efetivo (concursado). Informou que durante as reuniões plenárias do CAU/BR em que houve discussões do projeto de resolução de Regulamento Eleitoral vigente, o Plenário do CAU/BR aprovou a participação de empregados efetivos (concursados) sem a necessidade de pedido de licença para concorrer, em analogia à legislação nacional que permite a participação de concursados em processos eletivos;Observou que o licenciamento com consequente suspensão do contrato de trabalho como condição para efetivação da posse, previsto no Regulamento Eleitoral, está ligado ao emprego de provimento efetivo ocupado pelo concursado eleito, e não ao emprego de livre provimento e demissão, que tem natureza tipicamente administrativa (não contratual)Após discussão do assunto, a Comissão aprovou a **Deliberação CEN-CAU/BR nº 015/2020**, que promove o entendimento de que incorre em causa de inelegibilidade o empregado arquiteto e urbanista do CAU/BR e de CAU/UF, concursado ou não concursado, que ocupe emprego de livre provimento e demissão após o pedido de registro de candidatura**Sorteio da numeração de chapas:**A comissão entendeu que definir rito único para o sorteio da numeração de chapas poderia levar a uma dificuldade de execução do sorteio pelas comissões eleitorais, em especial no contexto atual de pandemia de Covid-19.Trata-se de competência das CE-UF, devendo cada comissão ser responsável pelos procedimentos.Assim, a Comissão aprovou a **Deliberação CEN-CAU/BR nº 016/2020**, estabelecendo que as CE-UF deverão estabelecer a forma de realização do sorteio de numeração de chapas, que deverá ocorrer em reunião presencial, conforme disposições da Deliberação CEN-CAU/BR nº 10/2020, de 19 de maio de 2020; **Obrigatoriedade de candidato estar em dia com a Justiça Eleitoral e com a Receita Federal.**A assessoria técnica informou que não identificou qualquer disposição na regulamentação eleitoral do CAU que guarde relação específica com a Receita Federal. A assessoria jurídica complementou informando que eventual pendência tributária não afeta os direitos políticos do profissional. Quanto à Justiça Eleitoral, a assessoria técnica informou que a Lei Complementar nº 64, de 1990, elenca como inelegível:* Os inalistáveis (art. 1º, I, a). A Constituição Federal, em seu art. 14, § 2º, prevê que “não podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**”;
* Os que tenham representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de apuração de **abuso do poder econômico ou político** (art. 1º, I, d);
* condenados por **crimes eleitorais**, para os quais a lei comine **pena** **privativa de liberdade** (art. 1º, I, e, 4);
* condenados por **corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais** que impliquem cassação do registro ou do diploma (art. 1º, I, j);
* os **responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais** por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral (art. 1º, I, p).

Os membros da Comissão entenderam serem pertinentes as informações das assessorias técnica e jurídica. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo SICCAU nº 111821/2020:** **propostas da CE-SP para o processo eleitoral 2020 do CAU** |
| **Fonte** | Comissão Eleitoral do CAU/SP - CE-SP |
| **Relator**  | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Informado o recebimento de ofício da Comissão Eleitoral de São Paulo com Propostas para o processo eleitoral das eleições CAU 2020. Realizada a leitura do ofício foi informado que após o treinamento, a assessoria técnica da CEN-CAU/BR entrou em contato com a assessoria técnica da CE-SP, que informou que algumas propostas da CE-SP foram esclarecidas.Debatida a proposta de permitir que os encontros presencias possam ser realizados de forma virtual ou presencial, desde que respeitadas as determinações de segurança à saúde contra a COVID-19, a comissão entendeu que no momento atual devem ser mantidas as disposições das Diretrizes estabelecidas pela CEN-CAU/BR, que está atenta à evolução da pandemia de Covid-19 em âmbito nacional no intuito de avaliar eventual alteração destas diretrizes.É solicitado pela CE-SP o esclarecimento do que pode ser considerado propaganda eleitoral antecipada em virtude da realização de diversas *lives* por arquitetos e urbanistas atualmente. A assessoria jurídica informou que a propaganda eleitoral tem por finalidade influenciar a vontade do eleitorado para conquistar votos aos candidatos. Qualquer ato caracterizado como propaganda eleitoral fora do período de campanha eleitoral causará desequilíbrio no processo eleitoral por haver maior período de campanha. De toda forma, sempre que a divulgação tiver conteúdo com conotação de campanha eleitoral, ela será irregular e deverá ser apreciada mediante denúncia. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Colégio eleitoral da Eleição de representante de IES de Arquitetura e Urbanismo.** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator**  | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | A coordenadora Vera informou ter participado, juntamente com a assessoria técnica, da reunião da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) em que foi aprovada a relação de coordenadores a ser remetida à CEN-CAU/BR para compor a relação de prováveis coordenadores eleitores da Eleição de conselheiros representantes de IES de Arquitetura e Urbanismo.A assessoria técnica informou a metodologia utilizada pela CEF-CAU/BR na obtenção da relação, bem como os requisitos necessários a compor o colégio eleitoral. A aprovação da relação se dará na próxima reunião da Comissão. |

EXTRAPAUTA

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo SICCAU nº 110781/2020 – consulta sobre produção de vídeos institucionais** |
| **Fonte** | CAU/PE |
| **Relator**  | Membros da CEN-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Item incluído na pauta a pedido da coordenadora Vera. A assessoria técnica informou o recebimento de ofício do CAU/PE em que solicita (i) avaliação da possibilidade de produção de vídeos de caráter institucional; (ii) participação nos vídeos de conselheiros com mandato em curso; (iii) divulgação em período eleitoral; (iv) se a participação no vídeo enseja inelegibilidade nas eleições do CAU; (v) se qualquer das atividades previstas pode ser considerada proibida pelo Regulamento Eleitoral.Conforme informado em treinamento, a assessoria jurídica entende que a autorização a ser dada pela comissão deverá ser não somente no sentido de dispêndio financeiro, mas também de veiculação de conteúdo, visto que possui potencial de afetar ao equilíbrio do processo eleitoral. Trata-se de matéria vedada pelo Regulamento. Em todos os casos a participação de candidato neste material é vedada pelo Regulamento Eleitoral.A Comissão continuará a apreciar o assunto na próxima reunião. |

Brasília, 6 de agosto de 2020.

**Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**

Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR

**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| MG | Coordenadora | Vera Maria Carneiro de Araújo | X |  |  |  |
| DF | Coordenador adjunto | Amilcar Coelho Chaves | X |  |  |  |
| PB | Membro | Fábio Torres Galisa de Andrade |  |  |  | X |
| AM | Membro | Rodrigo Capelato | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ronaldo de Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR** **Data:** 06/08/2020**Matéria em votação:** SÚMULA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEN-CAU/BR**Resultado da votação: Sim** (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (5) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais **Condutor dos trabalhos (**Coordenadora**):** Vera Maria Carneiro de Araújo |